PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451.1000
CNPJ 46.578.514/0001-20

CONCORRÊNCIA Nº 20/2026

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO, GUIAS, SARJETAS E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

ANEXO A - RUA UM (TRECHO RUA DAVID SABINO SOARES / RUA VITÓRIA) - RECREIO SANTISTA
ANEXO B - RUA 06 (TRECHO RUA VEREADOR JOSÉ DOS SANTOS / RUA UM) - ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ANTONIO NOVAES

Processo Administrativo: 19.212/2026
Modalidade: Concorrência
Interessado: Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura Urbana
Regime de licitação: Regime de EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS
Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL
Modo de disputa: ABERTO

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia **22/09/2026**.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia **09/10/2026**.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: às 09:01 horas do dia **09/10/2026**.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: às 09:30 horas do dia **09/10/2026**.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

A presente licitação será realizada em sessão pública, por meio da ***INTERNET*****,** mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através da Plataforma de compras eletrônicas denominada **ComprasBR, no endereço eletrônico**: https://comprasbr.com.br

Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Peruíbe, denominado **Agente de Contratação**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica do Compras BR ***(https://comprasbr.com.br)***

O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 8.538/2015 (no que couber), Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 5.138/2021.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO 01 – Projeto
ANEXO 01 – Planta de Localização
ANEXO 01 – Estudo Técnico Preliminar

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Patricia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9e4fcee2-119b-4e97-b029-f79f5189f9c5

ANEXO 01 – Composição do BDI
ANEXO 01 – Cronograma Físico Financeiro
ANEXO 01 – Planilha Orçamentária
ANEXO 01 – Memorial descritivo
ANEXO 02 – Modelo de Credenciamento
ANEXO 03 – Declarações diversas
ANEXO 04 – Declaração de Enquadramento de ME_EPP
ANEXO 05 – Dados para Preenchimento do Contrato
ANEXO 06 – Declaração de Vistoria Técnica
ANEXO 07 – Minuta do Contrato
ANEXO 08 – Procedimentos para solicitações administrativas via protocolo digital – Programa Peruibe sem Papel
ANEXO 09 – Modelo de Proposta Comercial
ANEXO 10 – Estimativa de Preço

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO, GUIAS, SARJETAS E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, ANEXO A - RUA UM** (TRECHO RUA DAVID SABINO SOARES / RUA VITÓRIA) - RECREIO SANTISTA, **ANEXO B - RUA 06 (**TRECHO RUA VEREADOR JOSÉ DOS SANTOS / RUA UM) - ESTÂNCIA BALNEÁRIA ANTONIO NOVAES**,** nos termos da legislação vigente, e especificações contidas nos Anexos deste Edital.

1.1.1. A licitação será realizada conforme tabela constante no Anexo 1 - Planilha orçamentária, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens.

1.2. O valor estimado pela Prefeitura Muncipal de Peruibe para o presente certame é de **R$ 1.363.265,84 (um milhão trezentos e sessenta e três mil duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).**

1.3. **DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

1.3.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, que terá em especial, as seguintes atribuições:

a) determinar a abertura da sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente;

b) conduzir e coordenar a sessão pública de licitação;

c) analisar a minuta de edital, propondo alterações e correções necessárias;

d) promover a divulgação do edital, após aprovação pela Assessoria Jurídica, e autorização da autoridade competente;

e) receber, examinar e responder eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

f) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

g) promover a desclassificação das propostas que não atendam aos requisitos estabelecidos no edital;

h) promover o desempate das propostas, quando o sistema eletrônico de licitação não o previr

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Patricia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9e4fcee2-119b-4e97-b029-f79f5189f9c5

automaticamente;

i) processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado;

j) promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;

k) negociar o valor do menor preço obtido ou condições mais vantajosas para a Administração;

l) decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;

m) promover a habilitação;

n) elaborar ata da sessão pública de licitação, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

I. dos participantes do procedimento licitatório;
II. das propostas classificadas e desclassificadas;
III. das propostas e lances e da classificação final das propostas;
IV. do exercício do direito de preferência por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas;
V. da negociação do preço;
VI. da aceitabilidade do menor preço;
VII. da análise dos documentos de habilitação;
VIII. do saneamento de irregularidade fiscal das microempresas;
IX. empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;
X. dos recursos apresentados e respectiva decisão;

o) propor à autoridade competente a homologação, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou fracassada.

p) receber, examinar e decidir os recursos interpostos contra seus atos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

q) verificar e julgar as condições de habilitação;

r) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

s) indicar o vencedor do certame;

t) conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

1.4. **Este certame licitatório obedecerá a seguinte ordem procedimental na Plataforma ComprasBR:**

a) **FASE DE INSERÇÃO DO VALOR DA PROPOSTA**: Nesta fase, no período de divulgação do certame até o último minuto previsto para a abertura da sessão, os licitantes irão inserir os valores unitários e globais de sua proposta em campo apropriado do sistema. Nesta fase, o licitante deverá atentar-se para incluir na Plataforma ComprasBR, o arquivo contendo sua proposta comercial inicial. A não observância, poderá acarretar em sua desclassificação face à ausência de informação suficiente para análise e classificação de sua proposta.

b) **FASE DE LANCES:** Nesta fase, os licitantes que cumprirem a exigências contidas na alínea "a", irão estabelecer lances sucessivos, obedecendo o critério de MENOR PREÇO, dentro do tempo limite de 10 (dez) minutos estabelecidos em edital, assim como, suas respectivas

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Patricia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9e4fcee2-119b-4e97-b029-f79f5189f9c5

prorrogações automáticas a cada 02 (dois) minutos caso haja novos lances, os quais serão sistematicamente controlados pelo Sistema Eletrônico do Portal ComprasBr;

c) **FASE DE ABERTURA DE VISTAS:** Nesta fase, o licitante classificado em primeiro lugar, obedecendo o critério de menor preço, terá sua proposta e demais exigências contidas neste edital e anexos, analisada para efeito de aceitação, classificação e possível negociação, prosseguimento para a fase seguinte. Caso a licitante deixe de incluir na Plataforma ComprasBR, o arquivo contendo sua proposta comercial inicial (vide item 1.4 "a"), não será admitido seu envio posterior, e será automaticamente desclassificada, visto esta atenção e responsabilidade de atendimento ao edital ser exclusivamente do licitante, arcando com possíveis erros e falhas de inserção de documentos. Salienta-se que a exigência da inserção da proposta comercial inicial encontra-se mencionada e estabelecida nos itens 7, 7.1., 7.1.1., 8.7, 8.8, 8.9 e 10.2 do presente edital.

d) **FASE DE HABILITAÇÃO:** Nesta fase, o licitante que tiver a melhor proposta classificada na fase anterior, terá seus documentos de habilitação, projetos, planilhas e demais documentos exigidos em edital devidamente analisados, inclusive a respectiva exequibilidade da proposta informada na fase de lances com o apoio técnico de setores competentes, a qual deverá obedecer aos critérios legais previstos na Lei 14.133/2021. Caso a licitante deixe de incluir na Plataforma ComprasBR, os arquivos contendo os documentos de habilitação, não será admitido seu envio posterior, e será automaticamente inabilitado, visto esta atenção e responsabilidade de atendimento ao edital ser exclusivamente do licitante, arcando com possíveis erros e falhas de inserção de documentos. Salienta-se que a exigência da inserção prévia dos documentos de habilitação encontra-se estabelecida no item 1.4 "d", 1.5, 11.2 e 11.14 do presente edital.

e) **FASE DE RECURSO:** Nesta fase, as empresas licitantes que discordarem das decisões proferidas neste certame, poderão manifestar sua intenção em recorrer da decisão (conforme mencionado no item 12.3 deste edital), vedado a sua manifestação apenas via "chat", dentro do tempo limite de 30 (trinta) minutos, improrrogáveis;

f) **FASE DE ADJUDICAÇÃO**: Nesta fase, o licitante que for declarado habilitado na fase de documentos de habilitação, teráo objeto adjudicado a seu favor, sendo posteriormente declarado vencedor do certame.

1.5. Salienta-se às empresas interessadas, que tanto a **documentação** exigida quanto a **proposta comercial inicial**, **DEVERÃO** ser **INSERIDAS PRELIMINARMENTE** na plataforma ComprasBR, ou seja, até a data marcada para o **término cadastro das propostas constante do preâmbulo deste edital, que será até às 09:00 horas do dia 09/10/2026.** A exigência de inserção preliminar da documentação e proposta inicial já encontram-se dispostas, nos itens 1.4 "a", "c", "d", 11.2 e 11.14 deste edital.

1.6. Nenhum licitante passará para a fase seguinte, sem o devido cumprimento das exigências contidas em cada fase, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A licitação, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Licitações, na Forma Eletrônica (licitações) do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR (https://comprasbr.com.br).

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Peruibe, denominado AGENTE DE CONTRATAÇÃO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR (https://comprasbr.com.br).

2.3. As comunicações prévias à sessão de disputa de lances bem como de todas as fases,

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Patricia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9e4fcee2-119b-4e97-b029-f79f5189f9c5

referentes ao certame serão disponibilizadas em:

- Site do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR em https://comprasbr.com.br;
- Site da Prefeitura de Peruibe em: http://www.peruibe.sp.gov.br;
- Site do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) em https://www.gov.br/pncp/pt-br;
- Publicadas no Diário Oficial do Município de Peruibe em https://www.peruibe.sp.gov.br;

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA

3.1. Nos termos do Artigo 14 da Lei de Licitações 14.133/2021, **NÃO SERÁ ADMITIDA** nesta licitação a participação de:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2. **PODERÃO PARTICIPAR** desta licitação os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.3. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas ao Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR, em tempo hábil, antes do horário fixado no edital para o encerramento de recebimento das propostas.

3.4. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar do licitante, pelos custos de utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.5. A Prefeitura Municipal de Peruibe está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema https://comprasbr.com.br, ficando a cargo do(a) do participante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/ Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DO PORTAL DE COMPRAS ELETRÔNICAS DO COMPRASBR

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Patricia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9e4fcee2-119b-4e97-b029-f79f5189f9c5

4.1. A participação do licitante na presente licitação se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.2. O acesso do operador à licitação, somente se dará mediante prévia definição de senha pessoal e intransferível.

4.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação eletrônica.

4.6. O licitante interessado deverá observar o Art. 19 do Decreto Federal nº 10.024/2019:

"Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
I - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
II - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
III - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
IV - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
V - Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
VI - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acessopor interesse próprio."

5. ATENÇÃO DO LICITAÇÃO DURANTE A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

5.1. A participação na licitação, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços e inserção dos respectivos documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecido.

5.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante, bem como do andamento geral da licitação.

5.3. É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão da licitação, sob pena de desclassificação do licitante e aplicação das penalidades cabíveis.

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Patricia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9e4fcee2-119b-4e97-b029-f79f5189f9c5

5.3.1. Não se considera identificação do licitante, as informações que integrem a documentação anexada ao sistema, quando exigidos por força do edital e integrantes da proposta, tais como: planilhas, fichas técnicas, catálogos, entre outros, pois nos termos decreto federal 10.024/2019, estes somente serão acessíveis aos demais participantes e ao Agente de contratação após a finalização da fase de lances, não prejudicando a disputa.

5.3.2. Salienta-se que no caso de licitação para fornecimento de produtos, se o licitante seja o próprio fabricante do produto, não se jutifica ao ofertar as propostas iniciais, a não inserção de sua marca ofertada sob a alegação de que tal ato indentificaria o licitante, visto que por ser produto comercial, outros licitantes poderão ofertar sua marca.

5.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: suporte Campo Grande/MS: (67) 3303-2740 ou através do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR ou pelo e-mail contato@comprasbr.com.br.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas serão suportadas pela respectiva dotação orçamentária, conforme classificação a seguir:

Valor total do preço de referência: **R$ 1.363.265,84**
Valor disponível de repasse: **R$ 1.000.000,00 via SGRI**
Valor de contrapartida: **R$ 363.265,84 (via tesouro)**
Número do convênio: **104879/2026 – EMENDA:** SOLANGE FREITAS

02.08.01.15.451.0003.1014.4490.51 - Ficha 1019 - Reserva 613 no valor de R$ 1.000.000,00

O restante R$ 363.265,84 onerará o exercício de 2027.

Totalizando R$ 1.363.265,84

Forma de recebimento dos recursos de repasse:

- **Parcela única à ser creditado em conta exclusiva do convênio.**

Proporção repasse/contrapartida de pagamento por medição: **proporcional**

Cronograma de desembolso previsto:

	Repasse	**Contrapartida**
2026	1.000.000,00	0,00
2027	0,00	363.265,84

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE

7.1. Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico disponível no endereço https://comprasbr.com.br, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.1.1. A etapa de que trata o subitem 7.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.

7.2. O envio da proposta, catálogos (quando solicitado), acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no subitem 7.1, ocorrerá por meio de chave de

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Patricia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9e4fcee2-119b-4e97-b029-f79f5189f9c5

acesso e senha.

7.2.1. Os licitantes deverão anexar, quando solicitado em edital, os catálogos e documentos de habilitação em campo próprio disponível no sistema.

7.3. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

7.4. A falsidade da declaração de que trata o subitem 7.3 sujeitará o licitante às sanções previstas no item 19.

7.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.6. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

7.9. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto no preâmbulo deste edital.

7.10. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na licitação, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

7.11. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada licitação.

7.12. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. O registro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital, inclusive com relação às quantidades, aos prazos, forma de entrega dos produtos/serviços, forma de apresentação de declarações e documentos de habilitação.

8.1.1. A licitante deverá observar os descritivos dos itens, constante deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas presentes neste instrumento. A apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento dessas disposições.

8.1.2. Cabe ao licitante se inteirar dos dados indispensáveis a apresentação da proposta, sendo que os preços a serem propostos deverão cobrir quaisquer despesas que incidam ou venham incidir sobre a execução do objeto deste certame ou quaisquer dificuldades inerentes e/ou localização geográfica.

8.1.3. **A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE** sob pena de

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Patricia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9e4fcee2-119b-4e97-b029-f79f5189f9c5

desclassificação: declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme artigo 63, § 1º da Lei 14.133/2021 (conforme anexo 9).

8.1.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.1.5. Todas as despesas, ocorrências e riscos envolvendo os profissionais da contratada, durante a execução dos serviços e/ou motivados por esta, são de inteira responsabilidade da contratada.

8.1.6. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

8.1.7. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

8.2. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2.1. Os licitantes deverão ofertar preços de mercado para os serviços, sendo opcional à Administração verificar por meio de diligências, eventuais superfaturamentos ou discrepâncias nos preços obtidos na licitação e desclassificar as propostas inadequadas.

8.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista para os itens deste Edital.

8.3. O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações mínimas contidas no ANEXO I.

8.4. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública da licitação.

8.5. Ficará sujeita à aplicação das penalidades, a licitante que deixar de apresentar os documentos solicitados neste edital, ou apresentá-los de forma defeituosa, desde que constatada a má fé.

8.6. O não atendimento das especificações contidas neste edital acarretará na desclassificação da proposta.

8.7. Com base no art. 34 da Lei 14.133/2021, como condição de parâmetro mínimo de qualidade e exigência para esta licitação, deverá ser anexada, a proposta comercial inicial (conforme anexo 9), a qual deverá ser apresentada diretamente na Plataforma ComprasBR, contendo a declaração de que nos preços cotados já estarão inclusas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, para efeito de julgamento das propostas.

8.8.) Da garantia de proposta:

8.8.1. O valor da garantia de proposta é de **R$ 13.632,65** (treze mil seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

8.8.2. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021:

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Patricia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9e4fcee2-119b-4e97-b029-f79f5189f9c5

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia. (Caso a licitante optar por caução em dinheiro deverá realizar o depósito no Banco: Caixa Econômica – Agência: 1438 – Peruibe – Conta Poupança: 728328154-2 – Prefeitura Municipal de Peruibe – CNPJ: 46.578.514/0001-20);

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.8.3. A garantia de proposta DEVERÁ ser apresentada juntamente com os documentos diretamente na Plataforma ComprasBR. Não há necessidade de apresentação física em nenhum departamento da prefeitura de Peruibe.

8.8.4. O prazo da garantia de proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

8.8.5. Nos termos do § 2º do artigo 58 da Lei 14.133/2021, a garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

8.8.6. Nos termos do § 3º do artigo 58 da Lei 14.133/2021, implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

8.9. Para efeito de classificação, a proposta inicial deverá obedecer os seguintes regramentos:

a) O Termo de Proposta, deverá conter o valor global, incluindo BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos para a execução das obras objeto desta licitação;

b) Nome e endereço completo da licitante;

c) Cronograma Físico-Financeiro dos itens principais da planilha orçamentária constantes da descrição geral das obras, obedecendo as atividades e prazos, com os percentuais previstos mês a mês, observado o prazo de execução estabelecido neste Edital;

d) Planilha de serviços e quantidades, de preços unitários e totais em real (R$), na data da apresentação da PROPOSTA, com totais parciais e globais, com rigorosas especificações e quantitativos, incluindo suas respectivas composições dos preços unitários. E, ainda, observando que não poderão ser alterados os quantitativos previstos;

e) A Proposta de Preços deverá contemplar todos os itens de serviços e fornecimentos descritos na Planilha de Preços Básicos, inclusive o BDI, sob pena de desclassificação da proposta.

f) Deverá ser apresentada a Composição analítica de BDI – Bonificações e Despesas Indiretas, contemplando todos os impostos, taxas e tributos conforme previsto na legislação vigente, e aplicado sobre os preços unitários propostos da obra. Lembrando que não poderão ser alterados as alíquotas dos impostos, e muito menos ser zerada a margem de LUCRO prevista.

g) Composição dos Encargos Sociais, conforme tipo de desoneração especificada no Projeto Básico desta Licitação.

h) A Proposta Financeira deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante, com o valor global evidenciado, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos descritos na Planilha de Orçamentação de Obras do Projeto Básico, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, securitário, BDI, mão-de-

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Patricia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9e4fcee2-119b-4e97-b029-f79f5189f9c5

obra, ensaios, testes de campo, salários, acordos, dissídios coletivos, veículo, placa, alojamento, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

i) A licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos materiais no local de execução das obras, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da licitante vencedora.

8.10. Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem os preços unitários de cada item contido no projeto básico, ou sob qualquer forma, coloca-los de forma "zerada" impedindo a fixação de parâmetro dos preços unitários cotados.

8.11. Caso os proponentes apresentem valores com 03 (três) ou mais casas decimais após a vírgula, o Agente de Contratação considerará apenas as 02 (duas) primeiras.

8.12. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total do item cotado, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.

8.13. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.14. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.15. Critérios de aceitabilidade de preço:

8.15.1. São admitidas apenas 02 (duas) casas decimais no preço total de cada serviço da proposta comercial, utilizando arredondamento. Exemplo: **=arred(A*B;2)**

8.15.2. O proponente deverá apresentar a composição do BDI, evidenciando em sua composição:

- Taxa de rateio da administração central;
- Despesas financeiras;
- Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
- Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
- Taxa de lucro.

8.15.3. O BDI deverá ser calculado pela seguinte fórmula:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

8.15.4. O limite máximo de BDI a ser utilizado é o empregado na planilha orçamentária de referência;

8.15.5. Os valores de cada faixa deverão obedecer os seguintes limites mínimo (1º Quartil) e máximo (3º Quartil):

CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Patricia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9e4fcee2-119b-4e97-b029-f79f5189f9c5

PARCELA DO BDI	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Administração Central	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	6,64%	7,30%	8,69%
PIS, COFINS e ISSQN	Conforme legislação específica		

8.16. **A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE** sob pena de desclassificação: declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme artigo 63, § 1º da Lei 14.133/2021 (conforme anexo 9).

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 Verificados os valores apresentados, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico, no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

a) A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

b) Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

c) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

d) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

e) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

f) Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

g) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Patricia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9e4fcee2-119b-4e97-b029-f79f5189f9c5

9.3 No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.4 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.5 O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

9.6 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance, será considerada empatada com a primeira colocada, conforme lei Complementar nº 123/2006.

9.7 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.8 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior, conforme lei Complementar nº 123/2006.

9.9 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º do art. 44 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, nos termos do artigo 64, §4º, inciso III, do Decreto Municipal 5.838/2023.

9.10 Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2023, esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório, nos termos do artigo 39 do Decreto Municipal 5.838/2023.

9.11 Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;

II) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, atendendo a maioria dos seguintes requisitos:

a) medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

b) ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

c) igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

d) práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

e) programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Patricia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9e4fcee2-119b-4e97-b029-f79f5189f9c5

f) ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros;

III) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, nos termos do artigo 58 e seguintes Decreto Municipal nº 5.837, de 20 de abril de 2023.

9.12. Caso a regra prevista no item 9.11 deste edital não solucione o empate, será dada preferência:

I- empresas estabelecidas no território do Município;

II- empresas brasileiras;

III- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.13 Caso a regra prevista no item 9.12 deste edital não solucione o empate, será realizado sorteio.

9.14 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.15 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.16 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.17 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.18 Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta inicial (fase de abertura de vistas).

9.19 **DA FASE DE JULGAMENTO E READEQUAÇÃO DA PLANILHA VENCEDORA**

9.19.1 Após finalizada a sessão de lances, o Pregoeiro poderá solicitar auxílio à área demandante para eventual análise, que uma vez atendida as condições de julgamento, divulgará o vencedor provisório, e as propostas desclassificadas se houverem.

9.19.2 Na hipótese da proposta de menor valor desatender às exigências da proposta de preços e as habilitatórias o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo na ordem de classificação, segundo o critério do Menor Preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.19.3. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Patricia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9e4fcee2-119b-4e97-b029-f79f5189f9c5

9.19.4 A proposta inicial também deverá apresentar, como condição de classificação, as composições e anexos exigidos no Projeto Básico e edital, no qual a sua não apresentação acarretará a desclassificação da proposta inicial apresentada.

9.19.4.1.) A licitante deverá apresentar diretamente na Plataforma ComprasBR, **JUNTAMENTE COM SUA PROPOSTA INICIAL sob pena de desclassificação**:

9.19.4.2.) Planilha orçamentária de preços;

9.19.4.3.) Planilha analítica de composição dos preços unitários;

9.19.4.4.) Planilha analítica da composição do BDI (Benefício e Despesas Indiretas);

9.19.4.5.) Planilha analítica da composição do LES (Leis e encargos Sociais);

9.19.4.6.) Cronograma físico financeiro;

9.19.4.7.) A Planilha para Proposta deverá ter como data base o mês de apresentação da proposta.

9.19.5. Nos termos do Artigo 56, § 5º da Lei 14.133/2021, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários JÁ EXIGIDOS NOS ITEM 9.19.4.2 a 9.19.4.6., com os respectivos valores unitários e total adequados ao valor final da proposta vencedora. A proposta readequada deverá ser inserida, no campo **Anexar Documento**, na Plataforma Comprasbr, **no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas)** contado do envio da mensagem no chat da sessão pelo Agente de Contratação, solicitando a providência, sob pena de desclassificação da licitante pelo descumprimento do prazo estabelecido.

9.19.6. **DO CRITÉRIO DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA** (Artigo 59 da Lei 14.133/21 - §§ 4º e 5º):

9.19.6.1 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.19.6.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

9.19.7 - Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

I- contenha vícios insanáveis;

II- não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

III- apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal 123, de 2006;

IV- não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou

V- apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável, nos termos do artigo 40 do Decreto Municipal 5.838/2023.

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Patricia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9e4fcee2-119b-4e97-b029-f79f5189f9c5

9.20 O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada , nos termos do artigo artigo 40, §1º do Decreto Municipal 5.838/2023.

9.21 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. Após análise técnica da planilha e constatado eventuais falhas possiveis de saneamento, a mesma poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação no chat, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação, a qual será encaminhada novamente para análise técnica;

9.21.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.22 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o Agente de Contratação poderá utilizar-se de consulta/auxílio para manifestação técnica pelos setores técnicos e competentes do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

10.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

10.2. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

10.3. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

10.4. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

10.5. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

10.6. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o Agente de Contratação verificará seus documentos de habilitação.

10.7. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 10.5., o agente de contratação convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de cinco minutos.

10.8. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas, deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

10.9. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo agente de

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Patricia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9e4fcee2-119b-4e97-b029-f79f5189f9c5

contratação, que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços.

10.10. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

10.11. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo agente de contratação, por desatendimento ao edital, essa proposta não será mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

10.12. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

10.13. O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observando qual sua classificação de acordo com o que foi declarado no Anexo 4, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

10.14. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo agente de contratação. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, em consonância com art. 43, §1º da Lei 123/2006.

10.15. As disposições a que se refere o item 10 e subitens **não são aplicadas,** no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, caso se adeque a situação, observando-se o preenchimento do Anexo 4 com relação ao faturamento da empresa.

10.16. **As microempresas e empresas de pequeno porte** (caso queiram exercer o direito de preferência de desempate) deverão apresentar declaração visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 alterada pela lei complementar n° 147/14, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo 4 deste Edital, **DEVIDAMENTE ASSINADA PELO RESPONSÁVEL DA EMPRESA OU PROCURADOR**.

10.17. Considerando a especificidade da contratação ultrapassar o montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não se aplica o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações. De acordo com exigências técnicas do órgão municipal requisitante de que o objeto da presente licitação não se trata de bem divisível, mas sim produtos e/ou serviços de natureza indivisível, **inviável a aplicação da cota reservada** prevista no do artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, podendo assim participar do presente certame todas as interessadas que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos relativos à **HABILITAÇÃO** estão relacionados nos **itens 11.15 a 11.19** deste Edital.

11.1.1. Nos termos do Artigo 64 da Lei 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Patricia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9e4fcee2-119b-4e97-b029-f79f5189f9c5

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.1.2. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.2. Todos os documentos relativos à habilitação exigidos no edital, deverão ser inseridos preliminarmente e exclusivamente por meio eletrônico no endereço https://comprasbr.com.br, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública no preâmbulo deste edital sob pena de desclassificação.

11.2.1 Não serão aceitos e automaticamente ignorados, documentos preliminares de habilitação enviados via email ou via correios, visto que a licitante deverá proceder unicamente nos termos dos itens 12 deste edital.

11.3. Caso a licitante insira seus documentos de habilitação na Plataforma ComprasBR e algum documento apresentado esteja em forma de fotocópia simples, sem a devida autenticação digital ou sem assinatura digital, conforme o tipo de documento e conteúdo, a licitante, **DEVERÁ** para fins de regularização de sua habilitação (caso estiver na condição de melhor classificado no certame) **apresentá-los:**

a) Pessoalmente no Departamento de Licitações, situado no piso superior do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Peruibe das 09h às 16h, em **até 03 (três)** dias úteis após o encerramento da disputa de lances;

b) Enviados via correios para o endereço: Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro - Peruíbe – CEP 11770-122, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

c) Enviados via email (caso já possua os documentos providos para fins de regularização, na forma de autenticação digital ou assinatura digital) conforme orientações do Agente de Contratação.

11.3.1. Caso a empresa envie via Correios os documentos para regularização de sua habilitação devidamente autenticados, em original e/ou assinados digitalmente, conforme mencionado no item 11.3, a data de postagem deverá observar o prazo mencionado no respectivo item 11.3. “a”.

11.3.2. Caso a licitante deixe de incluir algum documento inicialmente exigido em edital para sua habiltação, não será admitido seu envio posterior via Correios ou por email em complementação ao documento não incluído inicialmente, visto esta atenção e responsabilidade de atendimento ao edital ser exclusivamente do licitante, arcando com possíveis erros e falhas de inserção de documentos.

11.3.3. Caso a empresa insira **TODOS** os documentos no sistema ComprasBR (inclusive declarações) e estejam providos de autenticidade digital e/ou assinatura digital, não será obrigatório o envio via correios da documentação já disposta na Plataforma ComprasBR e se caso mesmo assim ocorrer o envio desnecessário da documentação, será inutilizado pelo Agente de Contratação.

11.4. Após a conferência dos documentos e proposta enviados, solicitado em edital, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

11.4.1 Fica a licitante ciente da responsabilidade do acompanhamento de eventuais comunicados e documentos pertinentes ao andamento do presente pregão, inseridos pelo Agente de Contratação na Plataforma ComprasBR, responsabilizando-se por eventuais perdas de negócios, prazos, obrigações e demais atos inerente ao certame.

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Patricia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9e4fcee2-119b-4e97-b029-f79f5189f9c5

11.5. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação mencionado no item 11.3 dentro do prazo estabelecido, acarretará na desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente, obedecendo-se a ordem de classificação.

11.6. Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente, autenticados digitalmente ou por servidor da Prefeitura Municipal de Peruibe;

11.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

11.8. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta dos seguintes cadastros:

a) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP);

11.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, limitada a:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.11 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, para fins de habilitação e classificação.

11.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante vencedor cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.13 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.14. **ATENÇÃO:** Para habilitação, os documentos **DEVERÃO** ser **INSERIDOS PRELIMINARMENTE DIRETAMENTE NA PLATAFORMA COMPRASBR ATÉ A DATA MARCADA PARA O TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS CONSTANTE DO PREÂMBULO DESTE EDITAL, QUE SERÁ ATÉ ÀS 09:00 HORAS DO DIA 09/10/2026** e **se possível, com o nome do documento que o identifique corretamente por sua natureza, de modo a facilitar sua análise**. Caso a licitante deixe de incluir preliminarmente na Plataforma ComprasBR, os arquivos contendo os documentos de habilitação, não será admitido seu envio posterior, e será automaticamente inabilitado, visto esta atenção e responsabilidade de atendimento ao edital ser exclusivamente do licitante, arcando com possíveis erros e falhas de inserção de documentos.

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Patricia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9e4fcee2-119b-4e97-b029-f79f5189f9c5

11.15. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art 66 da Lei 14.133/21):

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.15.1 Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social, as atividades compatíveis com o objeto deste Edital;

11.16. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art 68 da Lei 14.133/21):

a) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), através de Comprovante de Situação Cadastral emitida pela Receita Federal;

b) Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da **Receita Federal** conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa á atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através de Certidão Negativa de Tributos (**Mobiliários**) referente ao objeto desta licitação, emitida pelo Município sede da empresa licitante;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho;

11.16.1. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal ou de qualificação econômico-financeira, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento ou estabelecido neste edital, será considerado o lapso de **90 (noventa) dias** entre a data de sua expedição e a data limite para recebimento da proposta.

11.16.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual - MEI somente será exigida na forma prevista pela Lei Complementar n° 123/06;

11.16.3. As microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual - MEI, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Patricia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9e4fcee2-119b-4e97-b029-f79f5189f9c5

11.16.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.17 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art 69 da Lei 14.133/21):

a) **Balanço patrimonial** e demonstrações contábeis dos **02 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS** exigíveis na forma da lei, que comprove a boa e regular situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Admite-se a apresentação de balanço de abertura, para as empresas com menos de 01(um) exercício financeiro.

a1) Nos termos do § 6º do Artigo 69 da Lei 14.133/21, as empresas com menos de 02 (dois) anos de exercício financeiro poderão apresentar o balanço do último exercício financeiro.

b) **Certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para a entrega da documentação e proposta quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

c) A boa situação financeira da licitante também será avaliada de acordo com os índices estabelecidos à seguir, sendo que os dados para cálculo (independente de apresentação de cálculo pela empresa licitante), serão extraídos do balanço patrimonial pelo contador da Prefeitura.

ILG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: ≥ 1,0

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo não circulante}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não circulante}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: ≥ 1,0

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO ≤ 0,50

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo não circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

d) A boa situação financeira da empresa poderá ser comprovada pelo item 11.17 “c” acima **ou** Comprovação de capital **ou** patrimônio líquido mínimo registrado na data da apresentação da proposta, no valor de **R$ 136.326,58 (cento e trinta e seis mil trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, correspondente a 10% do valor total estimado da licitação**.**

11.18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art 67 da Lei 14.133/21):

11.18.1. Registro em órgão profissional competente da empresa licitante, bem como dos seus responsáveis técnicos;

11.18.2. Da qualificação técnica da empresa proponente:

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Patricia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9e4fcee2-119b-4e97-b029-f79f5189f9c5

11.18.2.1. **CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL:** A licitante deverá comprovar mediante apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA/CAU), comprovando a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto da presente licitação nos quantitativos mínimos abaixo;

Descrição	Mínimo exigido
Execução, fornecimento e instalação de tubo de concreto armado	**mínimo 186,00m**
Execução, fornecimento e instalação de guia pré-moldada e/ou extrusadas em concreto	**mínimo 586,00m**
Execução, fornecimento e instalação de pavimento em lajota de concreto tipos: raquete, retangular e/ou sextavado	**mínimo 1.599,00m²**

11.18.2.2. **CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL:** A licitante deverá comprovar a existência **de profissional(s) habilitado(s) detentor(es) de(s) atestado(s) apresentado(s) para os itens abaixo.** Nos termos do Artigo 67, § 6º da Lei 14.133/21, os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Descrição
Execução, fornecimento e instalação de tubo de concreto armado
Execução, fornecimento e instalação de guia pré-moldada e/ou extrusadas em concreto
Execução, fornecimento e instalação de pavimento em lajota de concreto tipos: raquete, retangular e/ou sextavado

11.18.3. Os atestados de capacidade técnica devem estar em nome de profissionais habilitados, compatíveis com suas áreas de atuação/qualificação profissional, este acompanhado da CAT – Certidão de Acervo Técnico em nome do profissional responsável devidamente reconhecido pelo CREA/CAU.

11.18.4. Tanto o profissional responsável técnico como a empresa, deverão apresentar a Certidão de Registro (de pessoa jurídica para a empresa e de pessoa física para o profissional), dentro do prazo de validade, junto ao CREA ou CAU.

11.19 OUTRAS DECLARAÇÕES/COMPROVAÇÕES:

11.19.1. **DECLARAÇÃO** que atende a todos os requisitos de Habilitação, assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;

11.19.2. **DECLARAÇÃO** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

11.19.3. **DECLARAÇÃO** de que a empresa não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

11.19.4. **DECLARAÇÃO** de ciência ao cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa acima indicada, a mesma atende às regras de acessibilidade previstas na legislação (artigo 63, IV da Lei 14.133/21), bem como cumpriremos durante toda a execução do contrato

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Patricia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9e4fcee2-119b-4e97-b029-f79f5189f9c5

a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme estabelecido no Artigo 116 da Lei 14.133/21.

11.19.5. **DECLARAÇÃO** de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme determina o Artigo 67, VI da Lei 14.133/21.

11.19.6. **DECLARAÇÃO** de que a empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

11.19.7. **DECLARAÇÃO** de que a licitante não é empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

11.19.8. **DECLARAÇÃO** de que a empresa, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

11.19.9. **DECLARAÇÃO** de indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme determina o Artigo 67, III da Lei 14.133/21;

11.19.10. As declarações solicitadas nos itens 11.19.1 a 11.19.9, em papel tibrado da empresa e devidamente assinadas, poderão ser apresentadas de forma isolada (cada declaração individualmente) ou agregada em um único documento (orientamos a utilização do Anexo 3 deste edital onde constam todas as respectivas declarações para facilitar o atendimento). A falta de quaisquer dessas declarações poderá acarretar a inabilitação da licitante.

11.20 VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA):

11.20.1. A visita técnica **NÃO SERÁ OBRIGATÓRIA**. A mesma será **FACULTATIVA.** A não realização da visita técnica implica no reconhecimento pleno por parte da interessada das condições do local.

11.20.2. Havendo interesse, a empresa interessada deverá formalmente nomear e credenciar representante, delegando poderes para vistoriar o local da obra na presença de servidor designado pela prefeitura de Peruíbe.

11.20.3. Não há a necessidade de apresentação de atestado de visita técnica para fins habilitatório visto a mesma ser facultativa.

11.20.4. **O LICITANTE QUE DECIDIR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA** deverá apresentar declaração afirmando possuir ciência de que tinha a possibilidade de fazê-la e tomar conhecimento de todas as condições de execução das atividades do objeto da licitação, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a PROPOSTA sem realizar **VISITA TÉCNICA** que lhe havia sido facultada, conforme modelo constante do Anexo 6, atestando que tem conhecimento do local e também das condições da realização da obra e serviço, conforme art. 63, § 1º e § 2º, da Lei Federal.

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, INPUGNAÇÕES, RECURSOS E CONTRA-RAZÕES

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Patricia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9e4fcee2-119b-4e97-b029-f79f5189f9c5

nº 14.133, de 2021.

12.2. **Quanto aos pedidos de ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:** É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos e ou impugnações sobre o ato convocatório da licitação e seus anexos, observado para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura do certame, podendo este ser formalizado por meio de requerimento endereçado ao Pregoeiro(a), EXCLUSIVAMENTE através do site do portal de compras eletrônicas do COMPRAS BR, em https://comprasbr.com.br, sendo que os respectivos resultados dos pedidos de esclarecimentos ou das impugnações, serão disponibilizados também portal de compras eletrônicas do COMPRAS BR, em https://comprasbr.com.br devendo o licitante observar o item 11.4.1. do edital.

12.2.1. Os respectivos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao presente edital, **DEVERÃO ÚNICAMENTE** serem impetrados via Plataforma ComprasBR. Quaisquer formas que sejam utilizadas que não seja via Plataforma ComprasBR será automaticamente desprezada, arcando o licitante pelos prejuízos que lhe sofrerem, pela inobservância deste disposto.

12.3. **Quanto à impetração de RECURSOS E CONTRARRAZÕES:** Declarado o vencedor, e analisada a documentação de habilitação, será aberto prazo para o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro, deverá fazê-lo por meio do seu representante, manifestando no **prazo máximo de 30 (trinta) minutos**, a sua intenção em recorrer, EXCLUSIVAMENTE via sistema Compras BR, em campo próprio, devendo juntar memoriais, comprovações e respectiva petição, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme datas e horários mencionados no chat da sessão, sendo que os respectivos resultados dos recursos e contrarrazões, serão disponibilizados também no portal de compras eletrônicas do COMPRAS BR, em https://comprasbr.com.br devendo o licitante observar o item 11.4.1. do edital.

12.3.1. A data de encerramento do prazo para anexar as razões de recurso no Sistema ComprasBR será determinada no chat da sessão em ato contínuo ao fim do prazo de 30 minutos para manifestação de recurso. O horário máximo para anexar as **razões de recurso** será até às 23:59hs do dia de encerramento do prazo.

12.3.1.1. **Não serão aceitos/reconhecidos as razões de recursos apresentados via:**

a) Via chat da sessão;

b) Por email;

c) Através do protocolo digital da Prefeitura de Peruibe;

d) Entregue pessoalmente em quaisquer setores da Prefeitura de Peruibe;

e) Fora do prazo determinado.

12.3.2. As manifestações de recursos e contrarrazões referente às fases de julgamento da presente licitação, **DEVERÃO ÚNICAMENTE** serem impetrados via Plataforma ComprasBR. Quaisquer formas que sejam utilizadas que não seja via Plataforma ComprasBR será automaticamente desprezadas, arcando o licitante pelos prejuízos que lhe sofrerem, pela inobservância deste disposto.

12.3.3. Havendo manifestação de intenção recursal, nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal.

12.3.4. Uma vez admitido a intenção recursal, os interessados ficam desde logo, intimados conforme estabelecido no chat da sessão à apresentar contrarrazões em igual número de dias **EXCLUSIVAMENTE via sistema Compras BR, em campo próprio**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. O horário máximo para anexar **as contra-razões** de recurso será até às 23:59hs

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Patricia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9e4fcee2-119b-4e97-b029-f79f5189f9c5

do dia de encerramento do prazo.

12.3.4.1. **Não serão aceitos/reconhecidos as contrarrazões aos recursos apresentados via:**

a) Via chat da sessão;

b) Por email;

c) Através do protocolo digital da Prefeitura de Peruibe;

d) Entregue pessoalmente em quaisquer setores da Prefeitura de Peruibe;

e) Fora do prazo determinado.

12.3.5. Havendo quem se manifeste, o Pregoeiro verificará a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.4. A falta de manifestação no prazo estipulado no item 12.3 e devidamente motivada, importará na preclusão do direito de recurso;

12.5 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

12.6. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentados para análise pelo setor competente;

12.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.8. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados e no interesse público, será adjudicado o objeto do certame à licitante vencedora com a respectiva homologação do procedimento licitatório;

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e caso não haja interposição de recurso, o Agente de Contratação adjudicará o objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito Municipal.

13.2. O resultado final da licitação será publicado na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, no Portal Nacional de Compras Pública – PNCP, no site da Prefeitura de Peruibe e no Diário Oficial do Município de Peruibe.

14. DO PROCEDIMENTO DE ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. O contrato **DEVERÁ** ser assinado **PRIORITARIAMENTE VIA PROTOLO DIGITAL** da Prefeitura Municipal de Peruibe, conforme regulamentação disposta nos Decretos Municipais 5213/2021 e 6019/2023.

14.1.1. Para que seja possível a dinâmica da assinatura via Protocolo Digital da Prefeitura de Peruibe, a licitante necessitará preencher corretamente os dados solicitados no Anexo 5.

14.1.2. Caso não seja possível o envio do contrato à contratada via Protocolo Digital para assinatura digital por motivos técnicos e operacionais, a Prefeitura excepcionalmente, reserva-se ao direito de utilizar-se de outros meios para a respectiva assinatura.

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Patricia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9e4fcee2-119b-4e97-b029-f79f5189f9c5

14.1.3. Na hipótese da não possibilidade de envio do contrato para assinatura via Protocolo Digital, e se caso a empresa possua assinatura digital nos termos do Inciso I do Decreto Federal nº 10.278/2020, será aceito normalmente, desde que realmente atenda as condições impostas no citado decreto para sua validação:

a) *Decreto Federal nº 10.278/2020*
Art. 5º O documento digitalizado destinado a se equiparar a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno deverá:
I - ser assinado digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de modo a garantir a autoria da digitalização e a integridade do documento e de seus metadados;
b) O simples escaneamento e inserção de uma assinatura em forma de imagem não será aceito.
c) Caso a empresa proceda com a assinatura digital nos termos do decreto citado, a empresa deverá retorna-lo assinado digitalmente no email: admpbe@gmail.com.

14.2. A **Contratada** não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

15. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo **de 05 (cinco) dias úteis** da convocação.

15.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.4. Constituem motivos para o cancelamento/extinção do contrato as situações referidas nos Artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021.

15.5. A empresa vencedora da presente licitação deverá apresentar garantia contratual à **Prefeitura** Municipal da Estância Balneária de Peruíbe. A garantia contratual deverá ser equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, na condição prevista no Artigo 96 da lei 14.133/21, com prazo de validade **NÃO INFERIOR A 12 (DOZE) MESES**.

15.5.1. Caso a contratada opte pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do artigo 96 da lei 14.133/2021, a garantia deverá ser prestada no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

15.6. O prazo para início dos serviços estará condicionado à emissão da ordem de serviços para inícios dos serviços Departamento demandante.

15.7. O **prazo de vigência do contrato** será de **24 (vinte e quatro) meses,** contados da data da sua assinatura. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-á os dias consecutivos.

15.7.1. **O prazo para execução da obra será de até 12 (doze) meses.**

15.8. Não serão computados, para efeito de prazo de execução dos serviços, os períodos decorrentes de determinações de paralisações feitas pela CONTRATANTE.

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Patricia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9e4fcee2-119b-4e97-b029-f79f5189f9c5

15.9. Os prazos de início de etapas de execução de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

15.9.1. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

15.9.2. caso ocorra acréscimo ou redução nas quantidades de obras inicialmente previstas no contrato, resultará em prorrogação ou antecipação do prazo contratado em número de dias proporcional aos percentuais respectivos, aplicados ao total do prazo em causa;

15.9.3. impedimento da execução do contrato por fato, ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

15.9.4. caso fortuito ou de força maior.

15.10**. Gerenciamento do contrato**

15.10.1 O responsável técnico pela execução da obra deverá recolher ART/ RRT e entregá-la na Secretaria de Obras no início dos serviços;

15.10.2. A CONTRATADA deverá atentar-se para os prazos previstos em seu contrato, requerendo à Prefeitura a prorrogação do mesmo quando necessário, mediante justificativa bem fundamentada. O requerimento em questão será analisado pelo corpo técnico da Prefeitura, em processo administrativo próprio. O não cumprimento dos prazos estabelecidos em contrato pode acarretar atrasos na liberação dos pagamentos sem prejuízo das penalidades cabíveis;

15.10.3 A não execução dos serviços dentro dos prazos de execução de obra poderá acarretar o cancelamento do contrato e a aplicação das penalidades cabíveis.

15.11. Liberação para execução dos serviços

15.11.1. A liberação para execução dos serviços será feita através de uma OIS – Ordem de Início dos Serviços emitida pela Secretaria de Obras, condicionada à autorização para início dos serviços por parte do órgão concedente do recurso e à apresentação, por parte da contratada, dos seguintes documentos:

- Matrícula CNO da respectiva obra no INSS, aberta pela contratada ou por eventual empresa que lhe antecedeu;
- ART/RRT do responsável técnico da contratada pela execução da obra;
- Termo de nomeação de preposto para interlocução técnica com a Secretaria Municipal de Obras;
- Comunicação Prévia à DRT, em conformidade com a NR 18, do MT;

15.11.2. Condições de entrega (aquisição de produtos): Os preços ofertados devem considerar a entrega e/ou instalação dos produtos no local.

15.12. Medições: São condições para a realização das medições do contrato:

15.12.1. As planilhas de medições deverão ser apresentadas no mesmo formato da proposta apresentada, respeitando a regra de arredondamentos estabelecida no edital, exceto em convênios específicos que deverão ser apresentadas donforme o manual do mesmo;

15.12.2. A existência e manutenção de placa de obra, no modelo fornecido pela Prefeitura conforme orientações do órgão concedente do recurso de repasse (informar-se com a Secretaria de Obras no início dos serviços);

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Patricia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9e4fcee2-119b-4e97-b029-f79f5189f9c5

15.12.3. A existência de ART / RRT do responsável técnico pela execução da obra;

15.12.4. A manutenção das instalações da obra em condições de higiene e salubridade;

15.12.5. A regularidade das certidões.

15.12.6. As medições serão realizadas mediante a disponibilização de recursos em conta, firmados em convênio da seguinte forma:

Parcela	1	2	3	4	5	6	7	8
Valor/%	2,29%	11,05%	19,81%	33,38%	48,80%	62,07%	68,45%	75,40%
Parcela	9	10	11	12				
Valor/%	82,35%	89,30%	98,51%	100,00%				

15.12.6. Para cada medição a empresa deverá apresentar:

15.12.6.1. Carta da empresa solicitando a medição para a Prefeitura de Peruíbe;

15.12.6.2. Memória de cálculo dos itens medidos (físico e digital);

15.12.6.3. Planilha de medição no formato adequado;

15.12.6.5. Relatório fotográfico dos serviços a serem medidos (físico e digital);

15.12.6.6. Croqui / As Built apresentando os serviços executados;

15.12.6.7.Comprovantes de recolhimento do INSS, referentes aos períodos não apresentados na medição anterior, no CNO já aberta para este fim;

15.12.6.8. Certificado de regularidade da empresa no FGTS;

15.12.6.9. GFIP e Folha de Pagamento (competência do mês anterior);

15.12.6.10.CND da empresa;

15.12.7. No caso de atraso da execução em relação ao cronograma físico estipulado no contrato, a prefeitura poderá condicionar a liberação dos serviços à apresentação de justificativa fundamentada com proposta de readequação de prazos que será analisado pelo corpo técnico da Prefeitura, em processo administrativo próprio;

15.12.8. A liberação para emissão da Nota Fiscal de cada pagamento fica condicionada à vistoria e aceitação dos serviços executados de acordo com o projeto, que podem exigir o reparo e adequação de serviços executados em desconformidade com as boas técnicas de execução.

15.12.9. A Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o número da matrícula CNO, número da medição e número do contrato, bem como informações exigidas pelo órgão concedente do recurso de repasse, na forma repassada ao contratado pela Prefeitura.

15.13 **Reprogramação de serviços (contratos sob regime de contratação de empreitada por preços unitários)**.

15.13.1. O orçamento de referência apresentado pela Prefeitura utiliza os serviços constantes em tabela oficial, acrescido de um BDI especificado no cabeçalho da planilha em todos os itens.

15.13.2. Eventuais serviços extracontratuais, respeitados os limites dispostos no artigo 125 da

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Patricia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9e4fcee2-119b-4e97-b029-f79f5189f9c5

Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, só poderão ser executados mediante prévia aprovação do CONTRATANTE e órgão concedente do recurso de repasse, sendo remunerados conforme segue:

15.13.3. Os serviços que necessitam de alteração de quantitativos deverão ter suas memórias de cálculo devidamente apresentadas pelo solicitante;

15.13.4. Caso ocorram serviços cujos preços não constem da Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATANTE, serão usados os preços e critérios de medição e remuneração constantes da tabela de preços oficial utilizada para a planilha orçamentária, do mesmo mês de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço de referência e o preço global contratado;

15.13.5. Na hipótese de ocorrência de serviços cujos valores não constem da referida tabela, serão utilizados preços em outras tabelas oficiais, mantida a proporcionalidade entre o preço de referência e o preço global contratado, e também na falta destes a composição dos preços entre o CONTRATANTE e a Contratada respeitará os praticados no mercado, após realização de pesquisa mercadológica;

15.13.6. Os preços resultantes passarão a fazer parte integrante da Planilha Orçamentária, apresentada pela licitante em sua proposta comercial.

16. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada;

16.2. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura Municipal de Peruíbe.

16.3. Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para ser submetido à apreciação superior.

16.5. Constatadas irregularidades no objeto entregue, a **Prefeitura Municipal de Peruíbe**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

c) As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo estabelecido no documento de comunicação emitido pelo setor competente, mantido o preço inicialmente ofertado.

d) O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços entregues.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O licitante vencedor apresentará a Nota Fiscal constando os serviços fornecidos.

17.2. A Prefeitura Municipal de Peruíbe **terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de comprovante de fornecimento para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

17.3. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Peruíbe será devolvida à empresa vencedora da licitação para as necessárias correções, com as informações que

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Patricia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9e4fcee2-119b-4e97-b029-f79f5189f9c5

motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 17.2, a partir da data de sua reapresentação.

17.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda quaisquer serviços.

17.5. O Município de Peruíbe providenciará **o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da data de aceite da Nota Fiscal/Fatura.

17.6. A nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada dos seguintes documentos:

17.6.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

17.6.2. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90).

17.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for ocaso).

17.8 A **CONTRATADA** deverá informar à Prefeitura Municipal de Peruibe na nota fiscal os dados bancarios para o efetivo crédito a que se refere, vinculado ao seu CNPJ para realização dos pagamentos.

17.9 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

17.10. No caso de **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

17.11. Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica conforme o que determina o art. 141 da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.

18. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

18.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da **Prefeitura** para a justa remuneração do fornecimento**, poderá ser revisada mediante solicitação da contratada EXCLUSIVAMENTE VIA PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA DE PERUIBE** (conforme orientações descritas no Anexo 8 deste edital), objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

18.2. O contrato, instrumento do presente certame, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Patricia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9e4fcee2-119b-4e97-b029-f79f5189f9c5

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 18.2 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

18.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

18.4. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

18.5. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

18.6. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

18.7. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados,

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Patricia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9e4fcee2-119b-4e97-b029-f79f5189f9c5

podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

18.8. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

18.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

18.10. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

18.11. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021;

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei 14.133/2021;

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

18.12. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser formulado pela contratada, durante a vigência contratual, mediante requerimento formal, devidamente fundamentado, acompanhado dos documentos comprobatórios da ocorrência do fato gerador do desequilíbrio e de sua repercussão sobre os encargos originalmente assumidos.

18.12.1. Recebido o requerimento devidamente instruído, a Administração promoverá a sua análise e proferirá decisão no prazo de 30 (trinta) dias úteis, nos termos do art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

18.12. 2. Na hipótese de necessidade de esclarecimentos, diligências complementares ou apresentação de documentos adicionais indispensáveis à análise do pedido, o prazo previsto no subitem anterior ficará suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir do atendimento integral da solicitação pela contratada.

18.12.3. O reconhecimento do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração cabal da superveniência do evento alegado, de sua imprevisibilidade ou previsibilidade de consequências incalculáveis, ou, ainda, da ocorrência de fato imputável à Administração, bem como da comprovação do nexo causal entre o evento e a efetiva alteração dos custos da contratação, observada a legislação aplicável.

18.12.4. - Os contratos administrativos serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos do Decreto Municipal nº 6.800/2026.

18.13. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Patricia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9e4fcee2-119b-4e97-b029-f79f5189f9c5

18.14 Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

18.15 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

18.16 A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da **Prefeitura**, porém contemplará as parcelas realizadas a partir da data do **protocolo do pedido EXCLUSIVAMENTE VIA PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA DE PERUIBE** (conforme orientações descritas no Anexo 8 deste edital).

18.18 Para efeito de revisão de preços, deverão ser utilizados os preços referenciados nas

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Patricia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9e4fcee2-119b-4e97-b029-f79f5189f9c5

planilhas orçamentárias oficiais, que instruem o presente processo licitatório.

18.19 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **Contratada** não poderá suspender o serviço e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Artigo 155 da Lei 14.133/21)

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar. A sanção prevista neste ítem (19.2 “c”) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 19.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. A sanção prevista nesta alínea (19.2.”d”) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “g”, “h”, “i”, “j’, “k” e “l” do item 19.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 19.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 19.2 “c”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Patricia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9e4fcee2-119b-4e97-b029-f79f5189f9c5

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados: (artigo 156 da Lei 14.133/21)
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãosde controle.

19.4. A sanção de multa compensatória será aplicada a empresa contratada, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV –30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Patricia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9e4fcee2-119b-4e97-b029-f79f5189f9c5

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo Único – Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que o item 19.4 e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

19.5. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente.

19.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.7. Nos termos do Artigo 166 da Lei 14.133/21, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitare contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.8. Nos termos do Artigo 167 da Lei 14.133/21, caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.9. Nos termos do Artigo 168 da Lei 14.133/21, o recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.11. O procedimento para apuração das sanções administrativas será apurado em processo administrativo próprio.

20. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

20.1. O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual, ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanadas os problemas que se fizerem necessária o uso da garantia.

20.2. Nos termos do artigo 140 da lei 14.133/21 e Decreto Municipal 5.837/23, a obra ou serviço será recebido:

a) Provisoriamente no prazo de até 15 dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente no prazo de até 90 dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

20.3. Nos termos do artigo 140, § 6º, em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

20.4. Ainda no que couber e nos termos do artigo 3º combinado com o Artigo 39, inciso VIII da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer serviço ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Patricia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9e4fcee2-119b-4e97-b029-f79f5189f9c5

Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

21. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1. É facultada ao Agente de Contratação ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente na proposta.

21.2. Fica assegurado ao Município de Peruibe o direito de no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

21.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5. Ficam os licitantes e públicos em geral cientes que, caso queiram acompanhar as comunicações oficiais (comunicados, questionamentos e respectivas respostas, retificações, atas, etc...) das fases pertinentes ao presente processo licitatório, deverão por sua responsabilidade promover consultas regularmente à PLATAFORMA COMPRASBR, ao site da prefeitura Municipal de Peruibe e ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), acompanhando o decorrer do certame (da publicação do aviso de licitação até sua homologação), para que não haja perda dos prazos processuais e atualização da informações.

21.6. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

21.7. Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o Agente de Contratação designado para a presente licitação será o Sr. Jessica Ferreira Da Costa, auxiliado pela equipe de apoio nomeados pelas Portarias n°s 277/2025, 239/2026 e 425/2026.

21.8. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em https://www.gov.br/pncp/pt-br, no site da prefeitura Municipal de Peruibe em https://peruibe.sp.gov.br e Plataforma de ComprasBR em https://comprasbr.com.br/.

21.9. Fica designado o foro da Comarca de Peruíbe para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE, EM 21 DE SETEMBRO 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PATRICIA ROSA DE OLIVEIRA RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Patricia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?9e4fcee2-119b-4e97-b029-f79f5189f9c5